



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de Palestrante para a Semana Acadêmica do Curso de Fisioterapia, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,





Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados <u>compreenderão em treinamento e</u> <u>aperfeiçoamento de pessoal</u>, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que é a presente contratação está motivada pela necessidade de promover a capacitação aos alunos, não somente através dos professores da instituição, mas também profissionais e palestrantes de notável capacidade e conhecimentos técnicos que fogem do conhecimento comum.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de Palestrante para a Semana Acadêmica do Curso de Fisioterapia, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado.
 - **Art. 2º** Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

INTENSIVA FISIOTERAPIA E MEDICINA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 20.919.300/0001-86 com sede na Rua Rui Barbosa, n° 1049, Centro em Rio Verde-GO, neste ato representada Murillo Borges Vieira Garcia, pessoa física, brasileiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 4669364 DGPC-GO e inscrito no CPF: 009.064.351-88, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

CLINICA VIVARE REABILITACAO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 26.813.797/0001-30 com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 448, Centro em Goiatuba-GO, neste ato representada **Daiane Quelen Mendes Sousa**, pessoa física, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do RG 5.534.909 – 2ª via SPTC/GO e inscrita no CPF: 021.482.431-44, residente e domiciliado em Goiatuba-GO, no valor de **R\$ 1.500,00** (**mil e quinhentos reais**), que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.





BEM ESTAR CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 26.813.797/0001-30 com sede na Rua Purus, n° 222, Centro em Goiatuba-GO, neste ato representada por **Danilo Oliveira Carnauba**, brasileiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 6145256 SSP/GO e inscrito no CPF: 054.402.391-97, residente e domiciliado em Goiatuba-GO, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

EFICIENCIA - CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO FISIOTERAPICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 01.714.598/0001-43 com sede na Rua Roosevelt de Oliveira, n° 660, Bairro Aparecida em Uberlândia-MG, neste ato representada por **Emerson Moreira Nobre**, brasileiro, Fisioterapeuta, portador do RG: M5710163 SSP/MG e inscrito no CPF: 910.840.166-72, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, no valor de **R\$ 1.300,00** (**mil e trezentos reais**), que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

NATALIA QUEIROZ SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 40.756.559/0001-60, com sede na Rua 119, n° 64, Setor Sul em Goiânia-GO, neste ato representada por Natalia Cristina Azevedo Queiroz, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do RG: 4705261 SSP/GO e inscrita no CPF: 016.798.451-95, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

CLEANTO SANTOS VIEIRA, pessoa física, brasileiro, Fisioterapeuta, portador do RG: M1625524 SSP/MG e inscrito no CPF: 459.717.226-20, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, no valor de **R\$ 1.200,00** (**mil e duzentos reais**), que deverá ser pago a prestação de serviço mediante apresentação de nota fiscal, via depósito bancário.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO Presidente da FESG